

A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ENSINO DE HISTÓRIA: A EFETIVAÇÃO DAS LEIS 10.639/2003 E 11.645/2008

Paloma Teixeira Lopes *

Aline Nascimento Santos Correia**

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar os avanços e obstáculos da efetivação das leis nº 10.639/2003 e da lei nº 11.645/2008 no ensino de história, investigando quais as principais propostas de mudanças para Educação Básica. Parte-se do pressuposto de que as leis foram importantes conquistas do movimento negro e dos povos originários trazendo progresso para o ensino de História na educação brasileira, além disso, possibilita que essa área do conhecimento seja um caminho para discutir dimensões subjetivas das narrativas de vida dos estudantes e familiares. Nesse sentido, o trabalho reflete sobre a relação da educação em direitos humanos e o ensino de história como elemento essencial para a construção de uma sociedade pautada no respeito à diversidade, à liberdade, à equidade e à cidadania. Isso porque consideramos o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena como uma ação para o reconhecimento da contribuição de grupos que foram reiteradamente marginalizados e estiveram/estão como alvo do epistemicídio. Dessa forma, a realização de diálogos sobre a formação sócio-histórica do país mediada com a temática dos direitos humanos torna-se também uma importante estratégia à resistência e à exigência de consolidação dos direitos conquistados pelos afro-brasileiros e povos originários. Assim, através de um estudo bibliográfico e documental, foram analisados as leis e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), além da literatura especializada na temática.

Palavras-chave: Leis 10.639 e 11.645. Direitos humanos. Ensino de História.

ABSTRACT

This article aims to analyze the advances and obstacles to the implementation of laws No. 10,639 / 2003 and law No. 11,645 / 2008 in the teaching of history, investigating the main proposals for changes to Basic Education. It starts from the assumption that the laws were important conquests of the black movement and of the native peoples, bringing progress to the teaching of History in Brazilian education, besides, it makes possible that this area of knowledge is a way to discuss subjective dimensions of life narratives students and family members. In this sense, the work reflects on the relationship between human rights education and the teaching of history as an essential element for the construction of a society based on respect for diversity, freedom, equity and citizenship. This is because we consider the study of Afro-Brazilian, African and Indigenous History and Culture as an action to recognize the contribution of groups that were repeatedly marginalized and were / are the target of the epistemicide. In this way, the holding of dialogues about the country's socio-historical

* Graduada em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Oeste da Bahia. Especialista em Direitos Humanos e Contemporaneidade pela Universidade Federal da Bahia. Mestranda em História pela Universidade do Estado da Bahia, Campus V. E-mail: paloma-sba@hotmail.com

** Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade da Universidade Federal da Bahia: Assistente Social, Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe/UFS, doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ. E-mail: alinensc19@yahoo.com.br

formation mediated with the theme of human rights also becomes an important strategy to the resistance and to the demand for consolidation of the rights conquered by Afro-Brazilians and native peoples. In this sense, through a bibliographic and documentary study, the laws and the National Human Rights Education Plan (PNEDH) were analyzed, in addition to the specialized literature on the subject.

Keywords: : Brazilian Laws 10.639\2003 and 11.645\2008. Human rights. History teaching.

INTRODUÇÃO

Historicamente os direitos humanos são resultado de conquistas de movimentos sociais e de grupos populares que, diante da marginalização de suas vidas, realizaram/realizam enfrentamentos contra grupos opressores na busca por equidade e justiça social. Dessa forma, as diversas organizações e/ou ações em direitos humanos atuam para minimizar as desigualdades impostas por uma sociabilidade pautada em um modelo de superioridade de classes, raça e gênero que a subalterniza grande parcela da população: aquelas que foram fundamentais para formação social do país.

E por isso, este trabalho tem por uma de suas finalidades pensar sobre a inserção das diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e o impacto da lei nº 10.639/2003 e da lei complementar nº 11.645/2008 como uma das estratégias para o enfrentamento das desigualdades sociorraciais através do conhecimento da

cultura e história afro-brasileira e africana e indígena no ensino de história. Portanto, partimos da certeza que a discussão acerca do diálogo entre o ensino de história e os direitos humanos é essencial para a reflexão sobre a construção de uma sociedade que valorize a diversidade social, cultural e, sobretudo, reflita sobre as questões que sustentam as relações sociais contemporâneas.

Assim, alguns elementos oficiais são fundamentais para compreendermos a responsabilidade e compromisso vinculados à perspectiva de direitos humanos assumidos pelo poder estatal após pressão popular. Primeiro, no Brasil, foi a partir da Constituição Federal de 1988 que o Estado se empenhou em garantir os direitos fundamentais. Promulgada no contexto de redemocratização política, após um longo período de ditadura militar, foi um importante elemento na consagração do Estado Democrático de Direito. A Constituição Brasileira em seu artigo 4º, inciso II, especifica a prevalência dos

direitos humanos como princípio que orienta as relações internacionais, o que demonstra a relevância da temática dos direitos humanos, confirmando o interesse do Brasil em ser signatário dos tratados internacionais (DUARTE, GOTTI, 2016, 220-221).

Outros aspectos que devem ser considerados como o pacto assumido legalmente para educação no país: 1) a educação passar a ser considerada como um direito fundamental. O artigo 205 da Constituição, expressa que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 123); 2) Os artigos 215 e 216 estabelecem a salvaguarda das manifestações culturais das populações indígenas e afro-brasileiras e quilombolas; 3) no artigo 206 é apresentado os princípios da educação, como a gratuidade do ensino, igualdade de condições e oportunidades de ingresso e conclusão do processo educativo e o pluralismo de ideias e de princípios pedagógicos.

Além disso, no contexto de importantes diretrizes normativas no

âmbito educacional brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, considerada um marco significativo para a educação no Brasil, pois apresenta avanços importantes para a área educacional. Importante alteração na LDB foi à inclusão de artigos que dispõem sobre a necessidade do acréscimo a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino fundamental e de ensino médio:

Art. 26-A. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (BRASIL, 1996, p. 21).

Dessa forma, as legislações brasileiras foram sendo alteradas para atender as demandas que não estavam dispostas nos textos iniciais para

preencher lacunas que os documentos apresentavam. Esse aparato legal, oferece respaldo para efetivação de compromissos importantes da educação no Brasil, entretanto, não assegura que políticas e ações sejam de fato implementadas.

Portanto, consideramos que há uma realidade de negligências e omissões para efetivação das legislações, uma situação que se torna justificativa essencial para apresentar a relevância social deste artigo. Inclusive é importante demarcar que todos os profissionais em Educação têm responsabilidade em cumprir os objetivos estabelecidos nas diretrizes e legislações educacionais, uma vez que faz parte do papel do professor, e demais profissionais da educação, proporcionar que os educandos tenham uma formação pautada na compreensão crítica da formação social do país. Porém, não é aceitável omitir que o Estado é o responsável por garantir condições para que tais objetivos sejam atingidos.

Sendo assim, este artigo propõe analisar os avanços e obstáculos da efetivação das leis nº 10.639/2003 e da lei nº 11.645/2008 no ensino de história, discutindo questões também defendidas pelos direitos humanos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cujas fontes foram

livros, artigos, revistas e textos científicos. De acordo com Gil (1994, p. 52) “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais amplo do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Obviamente, pela natureza exploratória da pesquisa, também foi realizado um estudo documental em que as legislações e Planos de Educação foram fundamentais para cumprir a proposta desta pesquisa.

1. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AS LEIS 10.639 E 11.645: UM DIÁLOGO ENTRE O ENSINO DE HISTÓRIA E DIREITOS HUMANOS

No enfrentamento a sistemática violação dos direitos humanos, discussões que iniciaram no período moderno e tentam se consolidar na contemporaneidade, visavam/visam à construção de sociedade democrática que garantissem/garantam os direitos fundamentais. Nesse sentido, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1948, inicia-se um processo de tentativa de transformação da mentalidade social acerca dos direitos humanos, suscitando a

busca por legislações e mecanismos que asseguram a universalidade dos direitos. Para tanto, iniciou uma mudança no ordenamento jurídico internacional quando os países signatários dos acordos modificaram e aperfeiçoaram seu sistema jurídico para garantir os direitos fundamentais da população. Contudo, essa transformação não se deu em uma ação linear e/ou acelerada, tratou-se de um processo que construiu/constrói elementos concretos para efetivação, mas que exigiu/exige cobranças e vigilância da sociedade civil organizada para garantir que os acordos sejam implementados. Isso, sobretudo, nos direitos que estão vinculados ao âmbito educacional, uma vez que a dimensão educativa apresenta como uma de suas características mais profunda a disputa de poder.

Considerando esse lugar de correlação de forças é que a educação, podemos citar, dentre as estratégias concretas de mudanças, as diretrizes da educação em direitos humanos no Brasil, em especial, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), divulgado em 2003. Foi estruturado a partir de documentos internacionais e nacionais, representando um importante instrumento para a

consolidação do estado democrático. Esse é resultado de luta de movimentos sociais que buscam a efetivação da agenda da década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

Fundamentado no PNEDH, compreende-se a educação como “meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal” (BRASIL, 2018, p. 12), com intuito de disseminar princípios de solidariedade e de justiça social. A educação em direitos humanos é norteadada por concepções que proporcionam um desenvolvimento humano amplo e que não deve ser reduzido, como Vera Candau (2012) elabora em seu artigo. Nesse sentido, para superação do contexto contemporâneo ocidental alicerçado nas desigualdades e violações sociais, o debate sobre educação em direitos humanos torna-se mais que necessário, ele é indispensável.

É nessa dialética entre igualdade e diferença, superar as desigualdades e, ao mesmo tempo, valorizar a diversidade, promover redistribuição e reconhecimento, que se situa hoje a problemática dos direitos humanos. Consideramos que este desafio atravessa,

consequentemente, as questões relacionadas ao direito à educação e à educação em direitos humanos hoje, assim como suas interrelações (CANDAU, 2012, p.719).

O PNEDH apresenta objetivos que devem orientar a cultura dos direitos humanos em espaços educativos formais e não-formais, como pode ser observado:

- a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos (BRASIL, 2018, p. 12).

Essas diretrizes devem estar em consonância com o contexto social e político, motivo pelo qual o PNEDH passa por reformulações. Nas novas sinalizações, ele determina que a educação em direitos humanos precisa ser entendida como processo sistemático e que concerne a níveis ou campos variados do conhecimento, abrangendo também espaços de educação informais, não perdendo de vista o objetivo de proporcionar ambiente de formação de sujeitos críticos e possuidores de direitos.

De acordo com o PNEDH educação em direitos humanos deve estar presente nos currículos e nos projetos políticos

pedagógicos das escolas da educação básica, nos materiais didáticos-pedagógicos e no processo avaliativo, proporcionando uma reflexão e aprimoramento teórico-metodológico. Dimensões que se relacionam ao processo educativo de assimilação dos conhecimentos historicamente construídos em direitos humanos e da promoção de ações efetivas de proteção e reparação aos direitos sociais e políticos.

Nessa discussão sobre educação em direitos humanos, o ensino de história insere na busca em proporcionar um ambiente de aprendizagem na qual o sujeito tenha a possibilidade de se desenvolver livremente, tendo as oportunidades de formar um conhecimento crítico. Para isso, é necessário que os profissionais em educação tenham em mente a necessidade de uma mudança em sua prática, visando uma educação pautada na valorização e proteção dos direitos fundamentais e de uma sociedade mais humana.

A educação em direitos humanos deve ser debatida e contemplada em todos os componentes curriculares, a Base Nacional Comum Curricular para à Educação Básica (BNCC) para Educação Básica aponta a necessidade de uma

discussão de ideias coletivas sobre justiça social e práticas concretas contra violações de direitos humanos. Nesse sentido, os temas da educação em direitos humanos relacionam diretamente com o objeto de estudo historiográfico. Como ratifica Cinthia Araújo:

São questões que não só atravessam a prática pedagógica do ensino dessa disciplina, como também a sua própria reflexão teórica enquanto área de conhecimento, pois fazem parte do seu objeto – as diferentes experiências humanas no/do tempo. Dessa maneira, se estabelece uma fértil relação entre o ensino de história e a educação em direitos humanos [...] (ARAÚJO, 2013, p. 68).

Como a autora abordou, o ensino de história possui uma relação com os direitos humanos, uma vez que ambas as áreas do conhecimento compartilham o objetivo de viabilizar condições para a formação de sujeitos conscientes de seu papel social e de seus direitos. Podemos constatar a relação do ensino de história com os direitos humanos ao analisarmos o texto do PNEDH no trecho que aborda a necessidade de “apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; [...] formação de uma consciência cidadã

capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político” (BRASIL, 2018, p. 11).

Não se propõe apontar que a área do ensino de história é a única a contemplar as demandas da educação em direitos humanos, visto que, outros campos do conhecimento partilham dos mesmos princípios. O que se apresenta é que essa área tem a oportunidade de refletir junto aos direitos humanos quando esses passaram a ser reconhecidos e consolidados a partir de demandas e reivindicações de grupos sociais historicamente marginalizados e esses momentos se conectam com processos históricos estruturais vinculados as opressões de classe, raça e gênero. Até por que:

Como todas as disciplinas humanísticas, a história é um campo movediço, pois se presta a múltiplas distorções. A subjetividade é de fato o que determina a “interpretação” ou “tradução da realidade do outro. Por isso, o campo da análise histórica é o lugar privilegiado da produção e da proliferação da mais perigosa aberração produzida pela mente humana - o racismo, com seus múltiplos derivados ideológicos (religiosos ou laicos) (WEDDERBURN, 2005, p. 05).

É também por essa condição que a intersecção de temáticas pertinentes

tanto para o ensino de história como a educação em Direitos Humanos insere a reflexão sobre o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. A partir da lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, passa a ser obrigatório a inclusão no currículo do ensino da cultura e história afro-brasileiras e africanas e indígena da rede básica de ensino. Na prática, é uma forma de interromper com o ensino centrado nas ideologias eurocêntricas e evidenciar outras matrizes culturais que contribuíram na formação do Brasil.

A promulgação das leis veio como demanda de movimentos sociais que lutaram pelos direitos dos chamados grupos minoritários de terem sua história e cultura representada e respeitada, trabalhar com a diversidade cultural como forma de diminuir a discriminação/racismo/preconceito étnico-racial que ainda é o berço da cultura nacional. Transcorrido mais de uma década da publicação das leis, percebe-se que foi “um pequeno passo que está longe de resgatar a imensa dívida histórica que o Brasil acumulou para com a população de origem negra que foi escravizada no contexto da colonização portuguesa e se manteve como tal após a

independência em todo o período imperial” (SAVIANI, 2016, p. 388) e com as populações indígenas que sofreram com o genocídio e etnocídio e até hoje vivem sob constantes ameaças à sua sobrevivência e território.

Historicamente nossa sociedade sempre marginalizou os afrodescendentes e os povos indígenas, visto que os elementos estruturais de nosso país foram engendrados no período colonial de domínio português, sendo um processo que provocou o genocídio de vários povos indígenas e a escravização de africanos. A colonização foi um processo nocivo para os povos nativos e africanos, a catequização e a escravização desses povos foram justificadas a partir teorias racialistas e etnocêntricas, que tiveram maior impulso no século XVIII, pautada na superioridade europeia, como o Darwinismo social. Uma realidade que traz consequências contemporâneas para as gerações descendentes desses povos.

Para interromper esse ciclo, a educação é tida como área estratégica da sociedade, sendo imprescindível uma mudança de abordagem e de mentalidade acerca do projeto de educação e criação de políticas públicas para que o sistema educativo garanta os direitos fundamentais de toda a população. “Daí a

importância e a urgência em todos os países do mundo, em implementar políticas que visem ao respeito e ao reconhecimento da diferença, centradas na formação de uma nova cidadania por meio de uma pedagogia multicultural” (MUNANGA, 2015, p. 28).

E no Brasil a Declaração de Durban em 2001, configurou um marco para a promoção da igualdade racial e o embate a toda prática de intolerância racial, foi a partir de então que o país adotou medidas para a efetivação dos direitos da população negra. No que tange as legislações e acordo internacionais sobre a população indígena, o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura o direito de acesso e regulamentação de seus territórios aos povos tribais e de proteção cultural. O Decreto 6040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades visa à proteção do território, das práticas culturais, sociais econômicas, o reconhecimento histórico e proteção a seus costumes.

As leis 10.639 e 11.645 foram criadas para promover a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-

brasileira e indígena, com o intuito de possibilitar um ensino escolar que valorize a história de todas as sociedades que contribuíram para a nossa formação. Como podemos constatar no Artigo 1º da lei nº 11.645:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 2008).

Os objetivos da lei devem perpassar transversalmente todo o currículo e o projeto político pedagógico das escolas de Ensino Básico, entretanto nas aulas de história os objetivos apontados devem compreender todo processo de ensino-aprendizagem, enfatizando as contribuições desses grupos nas diversas áreas da sociedade. O estudo da história e cultura dos povos indígenas e afro-brasileiro é uma forma de reparação histórica e de reconhecimento do papel ativo desses sujeitos na formação brasileira.

Partindo desse pressuposto, o saber histórico quando problematizado em sala de aula colabora na formação dos cidadãos críticos e conscientes de seus direitos, levando-os a questionar as desigualdades e preconceitos, refletindo sobre as relações culturais, sociais e políticas que formam a estrutura da sociedade em que vivemos. Dentro dessa lógica, a educação em direitos humanos encontra no ensino de história um “eficiente aliado, uma vez que o PNEDH defende práticas sistemáticas e integradas ao currículo escolar, que não caracterizem aulas específicas sobre o tema ou ações casuais, e sim uma proposta que atravesse e oriente as disciplinas e as atividades escolares” (ARAÚJO, 2013, p. 70).

O ensino de história também colabora para compreender as diferenças, para entender que vivemos em uma sociedade multicultural e que todos os indivíduos merecem respeito e reconhecimento. Como estabelece a lei 11.645, em seu artigo 1º, 2º parágrafo, no qual aponta que “os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras” (BRASIL, 2008).

Dessa forma, as aulas de história tornam-se um espaço privilegiado para reflexão dos direitos humanos, em específico, para o debate da história e cultura das populações indígenas e negra, que ao longo do tempo enfrentou o silenciamento na história ensinada no âmbito da educação formal. Mas, é preciso respeitar que “a história, quando se torna matéria escolar, explicita esse papel de formadora de sujeitos, de construtora de formas de ver, sentir, de pensar, de valorar, de se posicionar no mundo” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2012, p.31). O conhecimento histórico é uma construção, cabe ao professor estimular os estudantes a desenvolverem esse saber.

2. AVANÇOS E DESAFIOS PARA O ENSINO DAS LEIS 10.639 E 11.645

As conquistas sociais alcançadas por grupos historicamente marginalizados e silenciados são frutos de lutas protagonizadas por movimentos sociais que reivindicam a garantia dos direitos fundamentais para todos. Esses movimentos sociais, em especial aqueles vinculados ao movimento negro, intervêm para que políticas públicas e legislações possam ser construídas para combater à

discriminação racial e consolidar políticas em prol de uma sociedade mais equânime.

Nesse sentido, na busca de estratégias de enfrentamento ao racismo foi organizada pela Secretaria Geral das Nações Unidas (ONU), a Conferência de Durban em 2001, que visava reavaliação das intervenções de combate à discriminação racial no contexto mundial, visto que os conflitos por motivação étnica são crescentes. E no Brasil, signatário da Conferência de Durban, foi criada no ano de 2003, a partir da pressão de movimentos sociais, em especial movimento negro e de mulheres negras, uma Secretaria Especial com status de Ministério - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com a função de elaborar políticas de promoção da igualdade racial. Além disso, em 2010, foi instituído o Estatuto da Igualdade Racial que objetiva garantir a igualdade de oportunidade, defesa dos direitos individuais e coletivos à população negra e o enfrentamento à discriminação racial e demais formas de intolerância étnica.

No entanto, não podemos omitir que a disputa ideológica é uma arma fundamental na luta contra constantes

violações de direitos, e por isso, é necessária uma transformação nos diversos setores da sociedade, em especial na educação. Logo, um caminho a ser considerando é ensino efetivo e real da formação sócio-histórica do país. Sendo assim, com o ensino de história os estudantes devem reconhecer o genocídio indígena e a perversidade do processo de escravidão, bem como as consequências e repercussão desses acontecimentos nas vidas dos afrodescendentes e povos indígenas até hoje. Isso exige uma educação emancipatória, de qualidade, para que percebam que são sujeitos de direitos, historicamente construído, participantes ativos na construção de uma sociedade democrática e que sintam representados e possam construir autonomia. Inclusive porque acessar a educação de qualidade pode ser uma forma de assegurar um melhor acesso ao mercado de trabalho, oportunizando condições para que esses sujeitos alcancem qualidade de vida e estabilidade política, social e econômica.

E, obviamente, as Políticas e ações que asseguram acesso à educação de qualidade é um direito básico que deve ser garantido pelo Estado a toda população brasileira. E quando estamos

falando de qualidade no ensino, também estamos considerando a necessidade de considerar e respeitar o estudo da realidade estrutural que determinou as relações sociais brasileiras. Uma realidade fundamentada e mantida pelas desigualdades sociorraciais. É por isso que devemos considerar como um avanço importante para educação brasileira o exposto na lei 11.645: todas as instituições de Educação Básica, privadas e públicas devem adotar em seus currículos o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, para que todos tenham conhecimento e compreendam a importância desses grupos para a constituição e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Há muito para ser alcançado no que diz respeito ao cumprimento dos direitos humanos das populações indígenas e afrodescendentes, mas consideramos que algumas medidas na educação podem ser um caminho de colaboração no processo de conscientização sobre direitos dessas populações. Assim, podemos destacar que a promulgação da Lei 10.639 e o PNEH e das leis 10.639 e 11.645, mesmo no campo jurídico-institucional, configuram avanços significativos, todavia, muito ainda precisa ser realizado para a

efetivação concretas dessas leis no cotidiano das escolas. No texto do PNEH são apresentados instrumentos que servem de facilitadores da aplicabilidade da educação em direitos humanos, são eles: “Os Planos Nacionais e os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos, dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, de modo a efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública” (BRASIL, 2018, p. 11).

E considerando esse direcionamento, podemos demarcar como avanço em âmbito regional, na Bahia, a campanha “Fazer Valer as Leis 10.639/03 e 11.645/08” que realizou na cidade de Salvador o I Seminário Estadual da Bahia, com o intuito de debater a efetivação das leis no estado, para tanto, foram discutidas estratégias para formação de Comitês de monitoramento em outras regiões da Bahia. O Comitê é presidido pelo Ministério Público e tem como principal finalidade monitorar e avaliar as políticas públicas para efetivação das leis mencionadas. Observa-se que em conjunto com o MP, militantes, ativistas de movimentos sociais, educadores e/ou pesquisadores se organizaram para

acompanhar e fiscalizar as ações práticas para o cumprimento das legislações.

Dito isto, sinalizamos que mesmo compreendo a forma pontual, às vezes folclórica, que muitas vezes as questões sobre populações afro-brasileira, africana e indígena são discutidas, é importante reconhecer as ações realizadas pelas Instituições de Ensino Superior, que com a participação de movimentos sociais, e das escolas públicas da Educação Básica, realizam em novembro a reflexão sobre a importância da história dos negros e afrodescendentes no Brasil, a partir da Semana da Consciência Negra, e essa ação tem sido um momento significativo para cumprimento das legislações. Salientamos ainda que está expresso na lei 10. 639, em seu artigo 79-B que o dia 20 de novembro será incluído no calendário escolar como o ‘Dia Nacional da Consciência Negra’, todavia, na Educação Básica são poucas as escolas que se comprometem em realizar ações de estudos sobre a cultura e história dos afro-brasileiros e africanos, apenas sinalizando superficialmente o motivo da comemoração. Essa realidade advém de várias limitações que vão da falta disponibilização de estrutura pelo Estado

e falta de preparo dos profissionais da educação até a intolerância religiosa.

Por essas e outras barreiras institucionais para efetivação das legislações, uma estratégia importante foi a construção do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Um documento fundamental para efetivação das leis 10639/03 e 11645/08. Contou com a participação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), de alguns Ministérios, intelectuais e grupos sociais. O Plano tem por finalidade estabelecer as obrigações dos estados frente aos objetivos, além de estabelecer políticas de direcionamento para implementação das leis.

Inclusive destacamos que o Plano de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana pode servir também como apoio

às orientações do PNEDH que estabelece ações programáticas que devem ser executadas nos espaços escolares, como:

Incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos voltadas para comunidades urbanas e rurais, tais como quilombolas, indígenas e ciganos, acampados e assentados, migrantes, refugiados, estrangeiros em situação irregular e coletividades atingidas pela construção de barragens, entre outras (BRASIL, 2018, p. 31).

Mesmo com tantas estratégias e materiais de apoio para fazer cumprir as normativas, não há um incentivo, monitoramento e acompanhamento concreto das práticas pedagógicas nas escolas por parte do governo. Observa-se ainda um distanciamento do conteúdo das leis no cotidiano escolar. E talvez seja por isso que no âmbito das escolas da Educação Básica, constata-se os maiores desafios para implementação das 10639/03 e 11645/08, visto que o processo pedagógico é norteado por concepções conservadoras e excludentes. Assim, é leva-se em conta que para os docentes já atuantes no sistema educativo, é fundamental implementar ações voltadas para formação continuada, para que esses profissionais possam atualizar suas práticas e concepções de ensino, visando uma educação

democrática. Muitos profissionais ainda possuem dificuldade em atualizar suas concepções de ensino de história, continuando com práticas conservadoras e de ensino influenciado pelos países europeus e norte-americanos e que não conhecem o debate sobre o processo de luta e conquista de direitos de grupos historicamente e socialmente marginalizados, ignorando a educação em Direitos Humanos. Como aponta Mainardi:

Percebe-se que a educação em direitos humanos ainda é um tema pouco conhecido pela maior parte dos professores e pouco presente nos projetos pedagógicos das escolas. Os professores, de modo geral, continuam mostrando-se indiferentes ou resistentes a tratar da questão, não percebendo a importância da educação em direitos humanos para a sociedade atual e reagindo, muitas vezes, com concepções preconceituosas e com práticas pedagógicas que podem ser consideradas de violação desses direitos (2014, p. 2).

Essa situação também pode ser uma consequência da formação desses professores que, em sua maioria, não encontram nas Instituições de Ensino Superior suporte para trabalhar especificamente com a História da África e Indígena. Em muitos casos, os cursos de graduação não oferecem disciplinas que tratam especificamente da história dos

africanos e dos povos originários, nesses casos, há a necessidade de reformulações dos projetos pedagógico dos cursos para oferecerem aos futuros professores uma educação mais ampla e pautada na diversidade de saberes.

E após a sanção das leis surgem novos obstáculos, como aponta Santos (2013) em seu artigo, como dificuldades em encontrar materiais didáticos que contemplem a história afro-brasileira e africana. Contudo, nas últimas décadas observa-se um movimento de transformação no sentido de diminuir esse déficit. Nessa perspectiva, os livros didáticos especializados foram criados para substituir conteúdos defasados, a exemplo da elaboração pela Unesco da Coleção História Geral da África, com oito volumes a obra tornou-se referência, visto que reúne, em sua maioria, textos elaborados por especialistas africanos. A obra é um diferencial por apresentar uma historiografia centrada no protagonismo africano, abordando a história e cultura africana desvinculada de estereótipos, sendo o excelente recurso didático para as aulas sobre a história e cultura dos africanos e afrodescendentes.

Contudo, mesmo com avanços consideráveis e diretrizes que apontam

para uma educação democrática e participativa, o cenário de desigualdade, exclusão dos direitos dos grupos minoritários não irá ser “transformado” se a escola não se tornar também uma rede democrática de conhecimento. “Trata-se, portanto, de transformar mentalidade, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas” (CANDA, 2008, p. 293), todos os sujeitos possui o direito de ter papel ativo no processo educativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as leis 10.639 e 11.645 são resultados da luta construída por grupos sociais, com o objetivo de ser mais um mecanismo de concretização dos direitos humanos de populações historicamente discriminadas. Por conseguinte, essas legislações surgem para assegurar os direitos fundamentais dos povos indígenas e afrodescendentes, realizar uma reparação histórica e valorizar a contribuição social e cultural de grupos silenciados e, além disso, expressam uma resignificação da história e práticas da educação no Brasil.

No entanto, ao analisarmos a realidade educacional do país observamos que grandes mudanças impensáveis ainda podem nos atingir, como projetos em tramitação que visam o cerceamento da liberdade de cátedra e de expressão nas escolas, outro exemplo, foi a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55/2016, que estabeleceu um Teto para os Gastos Públicos, restringindo os investimentos em áreas essenciais, como a educação. Ações como essas nos coloca no caminho dos retrocessos dando margem para que

temáticas essenciais às populações afro-brasileiras e indígenas permaneçam sendo negligenciadas.

É preciso compreender que a discriminação, desigualdade e os preconceitos fazem parte do conjunto de consequências de diversas construções ideológicas que podem e devem ser desconstruídas a partir da formação de uma consciência crítica. E a educação em direitos humanos, o ensino de história e a efetivação do ensino das leis 10.639 e 11.645 podem possibilitar essa construção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. Fazer defeitos nas memórias: para que servem o ensino e a escrita da história? In. **Qual o valor da história hoje?** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

ARAUJO, Cinthia M. de. **Alianças entre o PNEDH e o ensino de história:** concepções docentes sobre as relações entre educação e direitos humanos. Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 67-73, jan./abr. 2013.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Unesco, 2018.

_____. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acessado em: 13 de Junho de 2019.

_____. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Brasília, DF, 10 de março. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acessado em: 13 de Junho de 2019.

_____. **Decreto Nº 6.040.** Publicado em 7 de fevereiro de 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm.
Acessado em: 13 de Junho de 2019.

_____. **Decreto Nº 591**. Publicado em 6 de junho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acessado em: 13 de Junho de 2019.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_base_s_1ed.pdf. Acessado em: 15 de out. de 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acessado em: 13 de Junho de 2019.

_____. **DECRETO No 591, DE 6 DE JULHO DE 1992**. Casa Civil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acessado em: 13 de Junho de 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos**. v. 33, n. 120, Campinas: Educ. Soc., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf>. Acessado em: 18 de setembro de 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmativa histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DUARTE, C.; GOTTI, A. **A educação no sistema internacional de proteção dos Direitos humanos**. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/8710> . Acessado em 15 de out. de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, São Paulo, Atlas 1994.

MAINARDI, E. **Educação em direitos humanos: desafios, resistências e possibilidades de desenvolvimento de uma cultura de humanização na escola**. X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2014.

MUNANGA, K. Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 62, p. 20–31, dez. 2015.

SANTOS, J. D. G. **A lei 10.639/03 e a importância de sua implementação na educação básica**. 2013. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1409-8.pdf>.

SANTOS, S. C. *Direitos Humanos e os direitos dos povos indígenas no Brasil*. ILHA Revista de Antropologia. v. 7, n. 1,2. Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2005.

SCHÜTZ, J. A.; FUCHS, C. Educação escolar e direitos humanos: necessidades de uma aproximação. **Revista Perspectiva Sociológica**, n.º 20, 2º sem. 2017.

SILVA, J. B. et al. A universalização dos direitos sociais e sua relevância para o exercício e concreção da cidadania. **Revista Estudos Institucionais**, Vol. 4, 1, 2018.

WEDDERBURN, C. M. **Novas Bases Para O Ensino Da História Da África No Brasil** (Considerações Preliminares), 2005. Todos os direitos reservados.